

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2021**

NATUREZA JURÍDICA: CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 023/2021.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: DARLAN ALVES SILVA 02712952529 (NEGOCIOSPONTOCOM).

DO FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 012/20201 (EMSUB) / ARACAJUCOMPRAS D.V. 098/2021, COM BASE NO ART. 29, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CERTAME A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE HDS SAS POWER EDGE R630, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato nº 023/2021 será de 23 de abril de 2021 até 23 de junho de 2021

VALOR TOTAL: R\$ 18.800,00 (dezoito mil, oitocentos reais)

ARACAJU/SE, 23 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2021**

NATUREZA JURÍDICA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 024/2021.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: CLARO S/A

DO FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 013/2021 - ARACAJUCOMPRAS EMSURB DV 102/2021, com base no Art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), COM ROAMING EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, COM SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DIGITAL E DADOS MÓVEIS E SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADO (STFC) NA MODALIDADE DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), PARA CHAMADAS LDN ORIGINADAS E RECEBIDAS PELAS LINHAS CONTRATADAS NESTE CERTAME PELA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS- (EMSUB).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato nº 024/2021 será de 36 (trinta e seis) meses, ou seja, de 29 de abril de 2021 até 29 de abril de 2024.

VALOR TOTAL: valor global de R\$ 46.620,00 (quarenta e seis mil seiscentos e vinte reais)

ARACAJU/SE, 26 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

Empresa Municipal de Obras e Urbanização**EXTRATO
TERMO DE ANULAÇÃO DO CERTAME E RESCISÃO AO CONTRATO Nº 78/2020 - EMSURB**

NATUREZA JURÍDICA: TERMO DE ANULAÇÃO DO CERTAME E RESCISÃO AO CONTRATO Nº 78/2020

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: ALANDERSON GONÇALVES GOMES 82927804591

CONSIDERANDO

1. QUE, o Contrato nº 078/2020 oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 031/2020 (ARACAJUCOMPRAS D.V. 323/2020), tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção de bombas e motores hidráulicos, visando a manutenção de 40 Motobombas, as quais são necessárias para os serviços de irrigação das áreas verdes do Município de Aracaju, por meio da Empresa Municipal de Serviços Urbanos – EMSURB, com vigência de 12 (doze) meses, e valor global de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais);

2. QUE, a Diretoria Operacional – DIROP, área técnica e setor solicitante do presente contrato, através do Memorando 92.311/2020 realizou averiguação de praxis a fim de constatar a capacidade administrativa e operacional para realização dos serviços objeto do contrato e segundo Relatório de Vistoria a empresa contratada ALANDERSON GONÇALVES GOMES 82927804591 descumpriu a cláusula quarta, item 4.2, e cláusula sétima, item 7.1, 7.2, 7.6 e 7.7;

3. QUE, a Cláusula Décima, item 10.2, prevê a possibilidade de rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE e que a presente rescisão está plenamente motivada com base no ordenamento jurídico pátrio vigente;

4. QUE a Gerência de Contratações da EMSURB, ao ter ciência dos fatos relatados pelo setor solicitante (DIROP) encaminhou o processo à Procuradoria Jurídica EMSURB para análise e emissão de Parecer Jurídico;

5. QUE a Procuradoria Jurídica da EMSURB emitiu o parecer jurídico nº 081/2021 recomendando “a anulação do certame, com a consequente anulação do contrato, com fulcro no artigo 62 da Lei 13.303/16, bem como, recomenda-se a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade da contratada”;

6. QUE os indícios de ilegalidade verificados pela fiscalização da Diretoria de Operações – DIROP foram constatados somente após a assinatura do contrato, uma vez que a CONTRATADA apresentou toda documentação necessária e apta para firmar o contrato;

7. QUE se trata de contrato oriundo de contratação direta, dispensa de licitação por valor; QUE não há qualquer exigência no Termo de Referência quanto a obrigatoriedade de Código específico (CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas) como condição para contratação; QUE segundo a doutrina majoritária e jurisprudência o critério utilizado, em regra, no ordenamento jurídico brasileiro é o da não obrigatoriedade de CNAE específico como condição para firmar contratos, tendo em vista que o mesmo pode ser substituído por Atestado de Capacidade Técnica ou documento similar, que fora apresentado pela CONTRATADA (pág. 59 dos autos) e não possuía, até então, qualquer indício de ilegalidade no momento da contratação. Reforça-se que o indício de ilegalidade fora percebido somente no momento da fiscalização contratual.

8. QUE fora dada oportunidade de contraditório e ampla defesa à empresa CONTRATADA, mas a mesma não se manifestou até o presente momento, conforme página 127 dos autos.

Resolve celebrar, em caráter irreversível e irrefragável, a presente ANULAÇÃO DO CERTAME E RESCISÃO UNILATERAL

ARACAJU/SE, 26 DE ABRIL DE 2021.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB



Homologamos e Adjudicamos o objeto da presente Licitação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

LAVRE-SE O CONTRATO.

Aracaju, 26 de abril de 2021

Presidente da Emurb

Diretor Administrativo e Financeiro

Diretor de Obras Públicas

Diretor de Urbanismo

PARECER

CONVITE Nº. 06/2021

A Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da EMURB, nomeada pela Resolução nº. 001/2021, presidida pela Belª. Maria Lucimar Silva Oliveira reuniu-se, a fim de receber, abrir e julgar as Documentações e Propostas de Preços, referentes ao CONVITE Nº. 06/2020, que tem como objeto a Contratação de Empresa, visando a Execução de Serviços para a Recuperação da Cobertura do Prédio Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos, Localizado na Rua Frei Luís Câno de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva, Bairro Ponto Novo – Aracaju/SE.

Para este Certame foram realizados os procedimentos legais de publicação e divulgação, sendo que foram convidadas 03 (Três) Empresas, as quais designaram seus Representantes para participarem da reunião de Recebimento dos Envelopes contendo Documentação e Proposta Comercial, conforme segue: **AZ CONSTRUÇÕES EIRELI.**, pelo Sr. **Azael Prudente Dantas**, **NEO ENG. CONSTRUTORA EIRELI.**, pelo Sr. **Manoel Luiz Passos Tavares** e **SOUZA CONSTRUÇÕES EIRELI.**, pelo Sr. **João Carvalho Souza**.

Após recebimento dos Envelopes foi aberto o de nº 01 - Documentos para Habilitação, que com a verificação, bem como a apreciação ficou comprovada a regularidade das mesmas, sendo, as Empresas participantes consideradas **HABILITADAS**, por cumprirem com as exigências do Convite e com os critérios da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações.

Durante a reunião, deu-se ciência do resultado aos Representantes, que foram consultados sobre o prazo para interposição de recurso, havendo renúncia expressa, registrada em Ata conforme previsto no Art. 109, Inciso I, alínea “a” e §1º, da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações.

Ante a possibilidade, na mesma reunião, foram abertos os Envelopes nº. 02 e 03, contendo respectivamente, Proposta de Preços e Cd-Rom, que constaram nos seguinte termos: **AZ CONSTRUÇÕES EIRELI.** - R\$ 327.630,38 - BDI de 21,67%, Encargos Sociais de 111,06% para Horista e de 69,78% para Mensalista, **NEO ENG. CONSTRUTORA EIRELI.** - R\$ 324.496,48 - BDI de 20,41%, Encargos Sociais de 111,06% para Horista e de 69,78% para Mensalista e **SOUZA CONSTRUÇÕES EIRELI.** - R\$ 315.609,55 - BDI de 20,75%, Encargos Sociais de 111,06% para Horista e de 69,78% para Mensalista.